



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 201939779

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/05/2019

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.540 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a supervisão de saúde e qualidade de vida da assembleia legislativa do estado de mato grosso, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 003/2019 (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que:

3.1.1. Comproven o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão eletrônico licitantes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidas de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.5. das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasgovernamentais.com.br, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o ITEM, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item;

5.6.2. Marca/Modelo;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

5.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.

5.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.12. Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.15.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível

8.20. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração da proposta.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação.

8.22. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.27. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.30. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.6. No banco de dados do TJMT;

9.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);

9.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (<http://www.auditoria.mt.gov.br/inidoneas.php>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A análise da habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, será verificada on line no SICAF, na forma da legislação vigente, mediante exame dos documentos abrangidos pelo citado sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.4.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.5.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.3. Prova de regularidade com as fazendas públicas

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.6.4. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

9.6.5. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo segundo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8. O fornecedor considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sgel@al.mt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

9.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, documento válido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação; Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Para Qualificação Técnica

9.21.1. As empresas licitantes deverão apresentar, Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.21.1.1. Os Atestado de Capacidade Técnica deverão ser originais, admitida cópia autenticada.

9.22. Para Qualificação Econômica - Financeira:

9.22.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

9.23. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

10.1. **Sob pena de desclassificação**, os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, juntamente com a PROPOSTA ATUALIZADA, anexadas no sistema Comprasnet (enviar anexo), no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS (IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º A), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. O tamanho máximo permitido para anexar no sistema comprasnet é de 50 (cinquenta) MB, em arquivo único zipado na extensão *.zip.

10.1.2. Na impossibilidade do licitante anexar na opção “Envia anexo” do sistema Comprasnet, o mesmo deverá justificar o motivo no “chat” e enviar toda a documentação através do e-mail sgel@al.mt.gov.br. O e-mail só receberá arquivos de até 9 (nove) MB por vez, limitados pelo sistema.

10.1.3. A proposta final do licitante deverá:

10.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.6. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA solicitada ou apresentarem-na com vícios.

10.7. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8. O licitante vencedor, uma vez convocado deverá encaminhar, via SEDEX ou outro meio igualmente idôneo no caso de ser declarado vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do final da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da documentação de habilitação, bem como o original das propostas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo
Cep: 78.049-901- Cuiabá MT.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência nº 0003/2019 (Anexo I), bem como no **Contrato (Anexo III)**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço citado no *item 16.3*, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

16.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

16.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

16.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

16.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.2. Os *pedidos de esclarecimentos* referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email sgel@al.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.4. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

18.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19.10. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.10.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.11. É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

19.12. Poderá o Pregoeiro, levando consideração a ampliação da concorrência e sempre em benefício da administração pública, sanar vícios, dúvidas e divergências, desde que, não contrarie legislação em vigor.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.540 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 30 de abril de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0003/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Brenda Rhayra A. Fernandes **Cargo:** Assessor Técnico **Matrícula:** 42.330

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Eletrônico, para obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

4.2. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática. Isso não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados.

5. APRESENTAÇÃO

- 5.1. Em atenção ao MEM. 015/2019 – SCCC da Superintendência de Controle de Contratos e Documentos Correlatos, que informa o encerramento do Contrato 004/2018/SCCC/ALMT, e atendendo solicitação através do MEM. n.º 009/2019/SUSQ/SGP da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida, expedido Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida / SGP, foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, sob o registro de Protocolo **SGD. 2019.39779**, o **Termo de Referência n.º**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

003/2019/NCE/SAPI, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado com base no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

5.3. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5.4. Considerando que no ano de 2016, mediante ao Pregão Presencial 004/2015 a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso obteve materiais permanente para o Consultório Odontológico da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida - QUALIVIDA, conforme Contrato Administrativo nº. 028/2016/SCCC/ALMT.

5.5. Considerando que, no ano de 2017, mediante TR 113/2017/SAPI foi realizada a Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos com o gasto anual no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme Contrato Administrativo 004/2018/SCCC/ALMT, cuja vigência encerra-se em 09/03/2019.

5.6. Considerando ainda que esses equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos, necessitando da continuação da manutenção preventiva e corretiva.

5.7. Faz – se necessária a presente contratação de serviço para garantir os consertos e o perfeito funcionamento do consultório odontológico desta Casa de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Leis, visando obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e consequente paralisação dos atendimentos odontológicos.

- 5.8. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, de que, trata a Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6. OBJETO

- 6.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
- 7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;
- 7.3. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral;
 - b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos etc;
 - c) correção de vazamentos de ar e água;
 - d) limpeza;
 - e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- 7.4. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste Poder Legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.5. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 7.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 7.7. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 7.8. A CONTRATADA deverá prestar Serviços Mensal pelo período de 12 (doze) meses de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) consultório odontológico . Com os equipamentos abaixo discriminados, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste Termo de Referência.

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT					
Item	Equipamentos	Código TCE-MT	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos de 01 (um) consultório odontológico por 12 (doze) meses. Código Serprel: 444041221	397707-2			

8. DO ATENDIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- 8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida / SGP na qual o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;
- 8.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;
- 8.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;
- 8.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.6. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- 8.7. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- 8.8. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;
- 8.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 8.10. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8.11. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 8.13. As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

9. RELATÓRIO TÉCNICO

- 9.1. A CONTRATADA, sempre que for realizar manutenção corretiva, deverá encaminhar à da Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT o RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

10. DOS MATERIAIS

- 10.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 10.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos dentre outros.
- 10.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável dentre outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

- 11.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes neste Termo de Referência, nos equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, obedecerão às seguintes etapas:
 - a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- b) ratificação, pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/ALMT, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
 - c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
 - d) instalação das peças pela CONTRATADA;
- 11.2. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste Poder Legislativo.
 - 11.3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.
 - 11.4. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;
 - 11.5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;
 - 11.6. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados objeto deste termo e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do FISCAL de contrato (nomeado pela ALMT), para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;
 - 11.7. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento;
 - 11.8. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SAPI/ALMT, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;
 - 11.9. As peças, componentes e acessórios incertos na condição os itens acima serão incorporados à listagem objeto deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela Superintendência de Licitação.
 - 11.10. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, **podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93;**

13. DA GARANTIA:

- 13.1. A prestação de serviço deverá ter a garantia de atualização de versões de aparelhos /peça trocada ou consertada, a contar da data do devido procedimento da manutenção ou prevenção corretiva de cada item estabelecido neste Termo.

14. DO SUPORTE:

- 14.1. A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a licitante vencedora deverá prover assistência contratual completa, em dias úteis, sempre que solicitado para auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios contratados.

15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 15.1. O prazo para execução será de 12 (doze) meses para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos.

16. LOCAL DE ENTREGA:

- 16.1. A prestação de serviço mensal objeto deste Termo de Referência será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, localizada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” no horário das 08h00 as 18h00.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 17.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

• **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 17.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
- 17.3. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.4. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

18. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 18.2. O prazo de início dos serviços será de:
- 18.2.1. Para os serviços de manutenção preventiva - em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
- 18.2.2. Para os serviços de manutenção corretiva – em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Nota de Autorização de Despesa (NAD), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.2.3. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da disponibilidade da peça por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 18.2.4. Para o fornecimento de peças – até 02 (dois) dias da data da Nota de Autorização de Despesa – (NAD).
- 18.3. As Notas de Autorização de Despesas (NAD) e as Requisições serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 19.1. Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com O FISCAL do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.
- 19.2. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido.
- 19.3. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.
- 19.4. Fornecer, sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- 19.5. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.
- 19.6. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;
- 19.7. Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a **CONTRATADA** deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.
- 19.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
- 19.9. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 19.10. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 20.1. São obrigações da Contratante:
 - 20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos:
 - a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
 - b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material/ prestação de serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou reparo ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.
 - d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
 - e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo
 - 20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 20.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida responsável pela fiscalização.
- 20.4. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 21.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada.
- 21.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 21.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 21.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 21.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 21.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 21.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.
- 21.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 21.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 22.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b) Efetuar as devidas conferências;
 - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

- 22.3. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2017.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado ao Mês (R\$)
Custo Total Estimado em Real (R\$)				

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 24.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;
 - 24.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - 24.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 24.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

24.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

24.1.2.1. Advertência,

24.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

24.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

24.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

24.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

24.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

24.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

24.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

25. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

25.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Eletrônico, para obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

25.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática. Isso não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados.

26. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS:**

26.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

26.2. Cuiabá, Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
Brenda Rhayra Arruda Fernandes 42330 CPF 027.091.091-31 Responsável pela Elaboração	Gerson Araújo de Oliveira 23431 CPF 406.659.501-44 Responsável pela Revisão
Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 003/2019/NCE/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes, VALIDO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente. _____ Luiz Fernando da Silva Flamínio 41117 CPF 283.920.861-04 Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.	
Retificado após MEM. 262/2019/SGEL e MEM. 332/2019/SGEL	

NOTA: O presente Termo de Referência possui ANEXO I - EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I – EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT		
Item	Equipamentos	Quantidade
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO composto de: CADEIRA ODONTOLOGICA: Com estofamento em couro lavável, apresente base projetada para colocação embutida dos pontos elétricos, hidráulico e pneumáticos, sem caixa de distribuição na lateral, base sem necessidade de fixação no piso e com parafusos reguladores de nível de estabilidade regulados mecanicamente, com sistema de segurança anti esmagamento, altura mínima de entrada do paciente de 370 mm e altura máxima de 700mm, sem botoneira com movimentos elétricos de subida e descida do assento/encosto, volta a zero e acionamento do refletor com 4 intensidades de luz, com programa para memorização de 3 posições de trabalho, posição de cuspir, todos acionados no comando de pé incorporado a base da cadeira. Encosto de cabeça bi-articulado, sistema fuso. Articulação lateral entre assento e encosto, braço do lado direito com abertura lateral para entrada do paciente. EQUIPO ACOPLADO; Apresente braço com movimentação pneumática articulado que se movimente por baixo da cadeira(que possibilite a entrada de pessoa adulta para auxiliar em caso de tratamento odontopediátrico), criando facilidade quando houver necessidade para atendimentos a deficientes físicos . Dispositivo para desinfecção de condutos (mangueiras) com reservatório independente para reserva de bactericida acionado por tecla no corpo do equipo. Mangueiras de silicone lisas, contendo terminal com 05(cinco) pontas com acionamento automático, através do bloco de acionamento pneumático confeccionado em metal, sendo 01(uma) seringa triplice (incorporada), 01(um) terminal borden (universal) para alta rotação e 01(um) para baixa rotação com sistema de spray, Ultrassom e Jato de bicarbonato, com suporte de pontas com capa removível para desinfecção. Pedal de acionamento independente do pedal da cadeira, com dispositivo para interromper o fluxo de água e possibilitar jato de ar para secagem na caneta de alta rotação. Acompanhe Kit completo de Alta e Baixa Rotação (Alta rotação sem uso de saca brocas, Micro Motor, Contra Ângulo e Peça Reta com sistema de spray), todos autoclaváveis. UNIDADE DE ÁGUA: Auxiliar acoplada à cadeira, rebátivel com movimentação de 90 graus, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada e 2 ralos separadores de detritos de fácil acesso para limpeza (não conectados	01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	as mangueiras) composto de um (1) sugador com sucção superior ao Venturi (acionado pelo compressor) e um (1) sugador tipo vácuo (acionados pela Bomba de Vácuo), com sistema de engates rápido para retirada e limpeza das mangueiras, reservatório de água transparente incorporado e protegido por carenagem de poliestireno. braço assistente com alcance até a cabeça do paciente com comando eletrônico, temporizador e posição de cuspir, com movimentação vertical e horizontal, Apresente fotopolimerizador de LED e Seringa Tríplice acoplados . REFLETOR ODONTOLÓGICO LED: 3 LEDS acoplado a cadeira, dotado de cabeçote com puxador de 2 pegadores e 3 espelhos multifacetados , gerando luz branca e fria. que possa ser acionado no comando de pé da cadeira com programação de 4 intensidades de luz... MOCHOS ODONTOLOGICOS: 1(um) para CD, com estofamento em Couro , elevação dos assentos impulsionados a gás com 5 rodízios duplos, sendo com pés e rodízios cromados, largura do assento 410mm e comprimento 510mm, altura do assento mínima 450mm e máxima de 585mm, com inclinação do encosto/assento e regulagem de altura do encosto, 1(um) para AUXILIAR , estofamento em Pvc (na mesma tonalidade a de cor da cadeira), largura 410mm, comprimento 480mm, assento impulsionado a gás e encosto com flexibilidade regulado por dispositivo com acionamento atrás do encosto/assento .	
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL: Com capacidade de 19 a 21 litros, confeccionado em aço inox, válvula com cobertura automática contra sobre pressão e sensor de sobre aquecimento, reservatório de água com a função de reaproveitamento da água destilada, painel digital com 4 (quatro) ciclos de esterilização para material solto, envelopes, pacotes e líquidos, cada qual com seu tempo e temperatura ideal. Garantia mínima de 12 meses.	01
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO: Tanque mínimo de 40 litros , Motor monofásico de 2 HP ,110 ou 220V, vazão mínima de ar de 250 litros por minuto, pressostato com chave liga e desliga e nível de ruído aceitável de até 70 decibéis. Dabi Atlante	01
04	SISTEMA DE SUCÇÃO: De alta potência, com vazão de 200 Litros/minuto, motor com eixo de aço inox e flange, rotor e tampa em bronze de alta resistência e oxidação e elevada vida útil, potência de motor de 1 hp e consumo de água de 0,25 litros/minuto que possa atender até 04 (quatro) consultórios simultaneamente, bomba a vácuo . Unidade	01
05	CANETA EXTRA TORQUE 605-C motor de alta rotação KAVO 605C	04
06	CONTRA ÂNGULO intra 500 micro motor de baixa rotação KAVO 500	04
07	MICRO MOTOR intra 500	04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

08	PEÇA RETA 10 ABN INTRA KAVO 500	04
09	RAIO X ODONTOLÓGICO 70 KVP PAREDE: Com 3 braços longos (abertura pantográfica), tipo tesoura, (abertura dos braços com alcance mínimo de 1.85 mts. da parede a face do paciente). Apresente tubo direcional revestido de chumbo, sistema de proteção de oscilação de energia com regulador de tensão incorporada. Controle remoto digital, com cabo de disparo espiralado que possua programação de técnicas radiográficas selecionada conforme o biótipo do paciente com seleção de tipo de filme a ser utilizado, tomadas para oclusal mandíbula, oclusal maxila, inter proximal posterior e anterior. Obedeça a norma internacional de Rádio Proteção IEC 601 e exigência da portaria 453 da vigilância sanitária. Acompanhe certificado de controle de Radiação de fuga emitido por físico credenciado - Dabi Atlante	01
10	MOCHO Dabi Atlante	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT					
Item	Equipamentos	Código TCE-MT	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos de 01 (um) consultório odontológico por 12 (doze) meses. Código Serprel: 444041221	397707-2			

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA _____ E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado _____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) _____, RG nº _____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a Supervisão de saúde e qualidade de vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no termo de referência nº 0003/2019 (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 005/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT					
Item	Equipamentos	Código TCE-MT	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos de 01 (um) consultório odontológico por 12 (doze) meses. Código Serprel: 444041221	397707-2			

4.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.1.1.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

4.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

4.1.1.3. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos etc;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.1.1.4. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos da CONTRATANTE.

4.1.1.5. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.1.1.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

4.1.1.7. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.1.1.8. A CONTRATADA deverá prestar Serviços Mensal pelo período de 12 (doze) meses de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) consultório odontológico. Com os equipamentos abaixo discriminados, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste contrato.

4.1.1.9. EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT		
Item	Equipamentos	Quantidade
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO composto de: CADEIRA ODONTOLOGICA: Com estofamento em couro lavável, apresente base projetada para colocação embutida dos pontos elétricos, hidráulico e pneumáticos, sem caixa de distribuição na lateral, base sem necessidade de fixação no piso e com parafusos reguladores de nível de estabilidade regulados mecanicamente, com sistema de segurança anti esmagamento, altura mínima de entrada do paciente de 370 mm e altura máxima de 700mm, sem botoneira com movimentos elétricos de subida e descida do assento/encosto, volta a zero e acionamento do refletor com 4 intensidades de luz, com programa para memorização de 3 posições de trabalho, posição de cuspir, todos acionados no comando de pé incorporado a base da cadeira. Encosto de cabeça bi-articulado, sistema fuso. Articulação lateral entre assento e encosto, braço do lado direito com abertura lateral para entrada do paciente. EQUIPO ACOPLADO; Apresente braço com movimentação pneumática articulado que se movimente por baixo da cadeira(que possibilite a entrada de pessoa adulta para auxiliar em caso de tratamento odontopediátrico), criando facilidade quando houver necessidade para atendimentos a deficientes físicos . Dispositivo para desinfecção de condutos (mangueiras) com reservatório independente para reserva de bactericida acionado por tecla no corpo do equipo. Mangueiras de silicone lisas, contendo terminal com 05(cinco) pontas com acionamento automático, através do bloco de acionamento pneumático confeccionado em metal, sendo 01(uma) seringa triplice (incorporada), 01(um) terminal borden (universal) para alta rotação e 01(um) para baixa rotação com sistema de spray, Ultrassom e Jato de bicarbonato, com suporte de pontas com capa removível para desinfecção. Pedal de acionamento independente do pedal da cadeira, com dispositivo para interromper o fluxo de água e possibilitar jato de ar para secagem na caneta de alta rotação. Acompanhe Kit completo de Alta e Baixa Rotação (Alta rotação sem uso de saca brocas, Micro Motor, Contra Ângulo e Peça Reta com sistema de spray), todos autoclaváveis. UNIDADE DE ÁGUA: Auxiliar	01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	acoplada à cadeira, rebátivel com movimentação de 90 graus, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada e 2 ralos separadores de detritos de fácil acesso para limpeza (não conectados as mangueiras) composto de um (1) sugador com sucção superior ao Venturi (acionado pelo compressor) e um (1) sugador tipo vácuo (acionados pela Bomba de Vácuo), com sistema de engates rápido para retirada e limpeza das mangueiras, reservatório de água transparente incorporado e protegido por carenagem de poliestireno. braço assistente com alcance até a cabeça do paciente com comando eletrônico, temporizador e posição de cuspir, com movimentação vertical e horizontal, Apresente fotopolimerizador de LED e Seringa Tríplice acoplados . REFLETOR ODONTOLÓGICO LED: 3 LEDS acoplado a cadeira, dotado de cabeçote com puxador de 2 pegadores e 3 espelhos multifacetados , gerando luz branca e fria. que possa ser acionado no comando de pé da cadeira com programação de 4 intensidades de luz... MOCHOS ODONTOLOGICOS: 1(um) para CD, com estofamento em Couro , elevação dos assentos impulsionados a gás com 5 rodízios duplos, sendo com pés e rodízios cromados, largura do assento 410mm e comprimento 510mm, altura do assento mínima 450mm e máxima de 585mm, com inclinação do encosto/assento e regulagem de altura do encosto, 1(um) para AUXILIAR , estofamento em Pvc (na mesma tonalidade a de cor da cadeira), largura 410mm, comprimento 480mm, assento impulsionado a gás e encosto com flexibilidade regulado por dispositivo com acionamento atrás do encosto/assento .	
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL: Com capacidade de 19 a 21 litros, confeccionado em aço inox, válvula com cobertura automática contra sobre pressão e sensor de sobre aquecimento, reservatório de água com a função de reaproveitamento da água destilada, painel digital com 4 (quatro) ciclos de esterilização para material solto, envelopes, pacotes e líquidos, cada qual com seu tempo e temperatura ideal. Garantia mínima de 12 meses.	01
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO: Tanque mínimo de 40 litros , Motor monofásico de 2 HP ,110 ou 220V, vazão mínima de ar de 250 litros por minuto, pressostato com chave liga e desliga e nível de ruído aceitável de até 70 decibéis. Dabi Atlante	01
04	SISTEMA DE SUCÇÃO: De alta potência, com vazão de 200 Litros/minuto, motor com eixo de aço inox e flange, rotor e tampa em bronze de alta resistência e oxidação e elevada vida útil, potência de motor de 1 hp e consumo de água de 0,25 litros/minuto que possa atender até 04 (quatro) consultórios simultaneamente, bomba a vácuo . Unidade	01
05	CANETA EXTRA TORQUE 605-C motor de alta rotação KAVO 605C	04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

06	CONTRA ÂNGULO intra 500 micro motor de baixa rotação KAVO 500	04
07	MICRO MOTOR intra 500	04
08	PEÇA RETA 10 ABN INTRA KAVO 500	04
09	RAIO X ODONTOLÓGICO 70 KVP PAREDE: Com 3 braços longos (abertura pantográfica), tipo tesoura, (abertura dos braços com alcance mínimo de 1.85 mts. da parede a face do paciente). Apresente tubo direcional revestido de chumbo, sistema de proteção de oscilação de energia com regulador de tensão incorporada. Controle remoto digital, com cabo de disparo espiralado que possua programação de técnicas radiográficas selecionada conforme o biótipo do paciente com seleção de tipo de filme a ser utilizado, tomadas para oclusal mandíbula, oclusal maxila, inter proximal posterior e anterior. Obedeça a norma internacional de Rádio Proteção IEC 601 e exigência da portaria 453 da vigilância sanitária. Acompanhe certificado de controle de Radiação de fuga emitido por físico credenciado - Dabi Atlante	01
10	MOCHO Dabi Atlante	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.1.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. DO ATENDIMENTO

5.1.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida / SGP na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

5.1.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

5.1.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

5.1.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.6. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

5.1.7. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

5.1.8. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.1.9. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

5.1.10. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.1.11. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.1.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5.1.13. As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

5.2. RELATÓRIO TÉCNICO

5.2.1. A CONTRATADA, sempre que for realizar manutenção corretiva, deverá encaminhar à da Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT, o RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

5.3. DOS MATERIAIS

5.3.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

5.3.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos dentre outros.

5.3.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

não abrasível e biodegradável dentre outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

5.4.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes neste contrato, edital e seus anexos, nos equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/ALMT, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
- d) instalação das peças pela CONTRATADA;

5.4.2. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos da CONTRATANTE.

5.4.3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

5.4.4. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

5.4.5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

5.4.6. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados objeto deste contrato e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do FISCAL de contrato (nomeado pela contratante), para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.4.7. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento;

5.4.8. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SAPI/ALMT, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;

5.4.9. As peças, componentes e acessórios incertos na condição os itens acima serão incorporados à listagem objeto deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela equipe de cotação de preços da ALMT.

5.4.10. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI/AL/MT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

5.5. DA GARANTIA:

5.5.1. A prestação de serviço deverá ter a garantia de atualização de versões de aparelhos /peça trocada ou consertada, a contar da data do devido procedimento da manutenção ou prevenção corretiva de cada item estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

5.6. DO SUPORTE:

5.6.1. A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a contratada deverá prover assistência contratual completa, em dias úteis, sempre que solicitado para auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios contratados.

5.7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.7.1. O prazo para execução será de 12 (doze) meses para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos.

5.8 LOCAL DE ENTREGA:

5.8.1. A prestação de serviço mensal objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, localizada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” no horário das 08h00 as 18h00.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.9.1. O prazo de início dos serviços será de:

5.9.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva - em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

5.9.1.2. Para os serviços de manutenção corretiva – em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Nota de Autorização de Despesa (NAD), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.9.1.3. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da disponibilidade da peça por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.9.1.4. Para o fornecimento de peças – até 02 (dois) dias da data da Nota de Autorização de Despesa – (NAD).

5.9.1.5. As Notas de Autorização de Despesas (NAD) e as Requisições serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e seus anexos.

6.3. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.4. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1. Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com O FISCAL do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulação de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

8.2. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados neste contrato, edital e seus anexos, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

8.3. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

8.4. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

8.5. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

8.7. Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a **CONTRATADA** deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

8.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.10. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos:

a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material/prestação de serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou reparo ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida responsável pela fiscalização.

9.7. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração**,

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Patrimônio e Informática - SAPI, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro - Ordinários
REDUZIDA	18	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

15.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

15.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.3.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

15.3.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

15.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.3.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência,

15.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.8.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.8.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.7. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, contrato, edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2019.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ JANAINA RIVA PRESIDENTE _____ MAX RUSSI 1º SECRETÁRIO
---	---

**NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)